SENTENÇA

Processo Digital n°: 1005992-46.2018.8.26.0566

Classe - Assunto **Procedimento Comum - Adjudicação Compulsória**Requerente: **Geraldo Donizete Moreira da Rocha e outro**

Requerido: Juliane de Méo Teixeira e outro

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). CARLOS CASTILHO AGUIAR FRANCA

Vistos.

HOMOLOGO, por sentença, o acordo a que chegaram as partes para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, **julgando extinto** o processo nos termos do artigo 487, inciso III, *b*, do Código de Processo Civil. Homologo, ainda, a desistência do prazo recursal e determino a expedição da certidão de trânsito em julgado.

Ressalvo às partes, entretanto, que a carta de adjudicação somente terá acesso ao registro imobiliário após prévia exibição do formal de partilha do *de cujus*, em respeito ao princípio da continuidade registrária (art. 195 da Lei de Registros Públicos).

Publique-se e intimem-se.

São Carlos, 12 de setembro de 2018.

Carlos Castilho Aguiar França Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA